EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2026.
PROCESSO ADM N° 1.627/2026.
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, com situada a Rua J. P. F. Mendes, Nº 2287 - Jardim Eldorado, CEP – 78.400-000, nesta cidade de Diamantino - MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 030/2026, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos à seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 02/07/2026, ÀS 09:01 horas, horário de Brasília, via plataforma BLL Compras.

Inicio de Recebimento da proposta: 29/06/2026 .
Horário: 09:00h (horário de Brasília).
Fim de recebimento da proposta: 02/07/2026.
Horário: 09:00 (Horário de Brasília).
Data de Abertura da sessão para fase de lances: 02/07/2026.
Horário: 09:01 as 11:00 horas (horário de Brasília).
Local: www.bllcompras.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) ATRAVÉS DE TECNOLOGIA CLOUD PABX, COM FORNECIMENTO DE RAMAIS ILIMITADOS, PORTABILIDADE NUMÉRICA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico: **www.bllcompras.org.br**.
1.2. Poderão participar deste procedimento os fornecedores que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
1.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:
1.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
1.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
1.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

1.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
1.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
1.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
1.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue no processo ou na gestão/fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
1.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
1.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
1.4. Equiparam-se aos autores do projeto, para fins de vedação, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
1.5. Aplica-se o disposto no item 1.3.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.
1.6. Não poderão participar organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quando atuarem nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014 do Tribunal de Contas da União.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame quaisquer empresas interessadas que atenda todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico de "Licitações", site http://www.bll.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.
2.2. Também poderão participar estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:
3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES:
4.1. A partir das XX:00 hs até as XX:00 hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma eletrônica sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:
5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.diamantino.mt.gov.br;
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:
7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:
9.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
9.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
9.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.
9.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
9.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
9.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

9.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
9.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
9.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
9.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
9.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
9.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
9.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
9.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
9.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
9.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:
a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, na plataforma BLL COMPRAS e no site do Município: www.diamantino.mt.gov.br.
10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.
10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
10.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
10.13.3. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
10.13.4. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
10.13.5. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

Diamantino/MT, 12 de junho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

b) Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

c) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.
d) Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, deverão contemplar informações de pesquisa referente aos últimos 05 (anos), exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021).
a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
c) O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

3.3. Para fins de atendimento ao disposto no item 3.2, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:
3.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):
a) Publicados em Diário Oficial;
b) Publicados em jornal de grande circulação;
c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
3.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
b) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

3.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):
a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal n° 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

3.3.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

3.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:
a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:
4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, por intermédio da:

1. Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**;
2. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SAMA**;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – **SEMASTC**;
4. Secretarias Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana – **SEMCIRF**;
5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SEMCULT**, Educação – **SEMED**;
6. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL**,
7. Secretaria Municipal de Fazenda – **SEMFAZ**,
8. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – **SEMINFRA** e
9. Secretaria Municipal de Secretaria Municipal Saúde – **SMS**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) através de tecnologia Cloud PABX (Telefonia em Nuvem).

1.2. O serviço contempla o fornecimento de, no mínimo, 37 (trinta e sete) linhas fixas com planos ilimitados e a gestão de 70 (setenta) ramais virtuais, incluindo portabilidade numérica integral, suporte técnico e licenciamento de software;

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Plano Telefonia Fixa – IP – Ilimitado.	37	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinado à administração pública em geral (Secretariais Municipais e não residencial), para a transmissão de voz e outros sinais, englobando chamadas locais e de longa distância nacional (LDN), utilizando protocolo de comunicação SIP (Session Initiation Protocol)
Cloud PABX - (Telefonia em Nuvem)	01	Disponibilização de plataforma de comunicação em nuvem (Cloud PABX), na modalidade SaaS (Software as a Service), para gerenciamento de ramais IP virtuais, sem necessidade de hardware físico local. URA (Unidade de Resposta Audível): Atendimento automático personalizado por secretaria; Gravação de Chamadas: Armazenamento em nuvem para fins de auditoria

		e transparência; Dashboard de Gestão: Relatórios de chamadas recebidas, efetuadas e perdidas em tempo real; Acesso Multidevice: Funcionamento em aparelhos IP, computadores (softphones) e aplicativos móveis.

1.3. Do Procedimento de Seleção (Dispensa Eletrônica):

- A contratação será realizada por meio do rito de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, fundamentada no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.
- A escolha deste rito eletrônico visa assegurar a máxima **transparência, competitividade e celeridade** ao processo, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.
- O valor anual estimado para a contratação encontra-se estritamente dentro do limite legal atualizado para dispensa de licitação de serviços comuns.

1.4. Das Unidades Beneficiárias e Justificativas (Conforme DFD): A solução de telefonia Cloud PABX integrará as seguintes Secretarias Municipais, atendendo às suas necessidades específicas:

- **Secretaria Municipal de Saúde (SMS):** Atuará como elo central estratégico entre o cidadão e a rede municipal de saúde (SUS), sendo fundamental para a gestão de agendamentos e atendimentos.
- **Secretaria Municipal de Educação (SEMED):** Facilitará a comunicação essencial entre as unidades escolares, pais e alunos.
- **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):** Garantirá o suporte logístico e operacional indispensável para o funcionamento da máquina pública municipal.
- **Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ):** Essencial para o atendimento direto ao contribuinte e processos de arrecadação.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SEMASTC):** Viabilizará o atendimento e acolhimento às populações em situação de vulnerabilidade.
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SEMINFRA):** Necessária para a gestão de equipes de campo e coordenação de serviços urbanos.
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA):** Suporte direto às demandas do produtor rural e fiscalização ambiental.

- **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT) e Esportes e Lazer (SEMEL):** Apoio à promoção de eventos e fomento às atividades de lazer e cultura no município.
- **Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana (SEMCIRF):** Atendimento voltado aos processos de ordenamento urbano e regularização de imóveis.

2. DA JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A contratação visa substituir o atual sistema analógico obsoleto, que apresenta faturas elevadas (aproximadamente R$ 15.264,03/mês) e falhas constantes de manutenção por parte da atual concessionária.

2.2. A fundamentação técnica e econômica baseia-se no ETP que demonstrou a viabilidade da migração tecnológica, gerando uma economia estimada de **70,43%** (cerca de R$ 129.012,36 anuais).

2.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo central, em seu Art. 11, inciso I, a seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.4. De acordo com ***Marçal Justen Filho***, o princípio da economicidade impõe que a Administração obtenha a melhor utilidade possível com o menor sacrifício patrimonial. No caso de Diamantino, a realização da Dispensa Eletrônica é a materialização desse princípio, pois, ao utilizar o rito de disputa previsto no Art. 75, § 3º, permite que o município acesse preços competitivos de mercado através de uma plataforma transparente, garantindo a seleção da oferta mais econômica.

2.5. ***Hely Lopes Meirelles*** sustenta que a eficiência na gestão pública exige que o administrador busque a otimização dos recursos. A escolha por este procedimento eletrônico visa justamente corrigir a ineficiência do contrato atual, que apresenta custos superiores aos praticados no mercado. Manter o pagamento de faturas elevadas por tecnologia analógica ultrapassada, quando existe a opção de um sistema moderno e significativamente mais barato, feriria o dever de probidade e eficiência administrativa.

2.6. ***Maria Sylvia Zanella Di Pietro*** associa a economicidade à legitimidade do gasto público. A economia gerada por esta dispensa eletrônica — projetada em 70,43% (Setenta, quarenta e três por cento) de redução no custo mensal, mesmo com a modernização tecnológica

para Cloud PABX — legitima a decisão administrativa perante os órgãos de controle, comprovando o zelo do Município de Diamantino com o erário.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA SOLUÇÃO (CONFORMIDADE LEGAL):

3.1. Tecnologia: A solução deve ser baseada em protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*), operando 100% em nuvem (Cloud), sem necessidade de hardware local.

3.2. Funcionalidades Obrigatórias:

a. Gravação de chamadas para 100% dos ramais com armazenamento por no mínimo 90 dias.
b. Painel administrativo web para gestão de ramais, URAs (Unidade de Resposta Audível) e relatórios de tráfego.
c. Interoperabilidade com telefones IP, computadores (softphones) e smartphones.

3.3. Portabilidade: A contratada é integralmente responsável pela gestão da portabilidade dos números atuais junto à operadora doadora.

A realização da portabilidade numérica de todos os acessos abaixo listados é **obrigatória, vinculante e constitui condição técnica essencial** para a execução do objeto deste Termo de Referência, fundamentando-se nos seguintes termos:

a. **Natureza Imprescindível:** A migração de todos os identificadores (números telefônicos) atuais é indispensável para assegurar a continuidade do serviço público e o canal de comunicação direto entre a população e as Secretarias de Saúde, Educação e demais unidades administrativas, evitando qualquer prejuízo ao atendimento municipal.
b. **Responsabilidade Integral da Contratada:** Caberá exclusivamente à empresa vencedora a condução de todo o processo administrativo e técnico de migração perante a operadora doadora (Oi) e a Entidade Administradora da Portabilidade, devendo a contratada arcar com todos os custos sistêmicos envolvidos.
c. **Preservação do Patrimônio Público:** Sob nenhuma hipótese será admitida a perda de números históricos ou a substituição por novas numerações que descaracterizem os contatos oficiais já consolidados junto à comunidade de Diamantino.

d. **Relação de Acessos:** Deverá ser realizada a portabilidade de **37 (trinta e sete) linhas fixas**, conforme a seguinte listagem de identificadores e suas respectivas lotações administrativas

3.3.1 Identificação nos números que deverão ocorrer a portabilidade:

Ordem	TELEFONE	SECRETARIA	OBSERVAÇÃO/R	TIPO_PRODUTO
1	33362947	GABINETE	Tel. Ouvidoria 0800 643 0066	VOZ
2	33361592	GABINETE	Gabinete	VOZ+DADOS
3	33341131	SEMAD	PM Deciolândia	VOZ
4	33366400	SEMAD	Prefeitura Municipal	VOZ
5	33361212	SEMAD	Receita Federal	VOZ
6	33341162	SEMAD	Correio Deciolândia	VOZ
7	33361227	SEMASCT	Centro de Eventos	VOZ+DADOS
8	33362124	SEMASCT	Procon	VOZ+Dados
9	33362843	SEMASTC	Sede (07) RAMAIS	VOZ+DADOS
10	33361276	SEMED	Sede-SEMED	VOZ
11	33362696	SEMED	Sede-SEMED	VOZ+DADOS
12	33362999	SEMED	MUNICIPIO DE DIAMANTINO	VOZ
13	33361074	SEMED	SEDE-SEMED	VOZ
14	33362860	SEMED	EM Carmem Vieira Dias	VOZ+DADOS
15	33361604	SEMED	UAB	VOZ+DADOS
16	33361459	SEMEL	Sede-SEMEL	VOZ+DADOS
17	33361647	SMS	Pronto Atendimento -PAM	VOZ+DADOS
18	33361357	SMS	Sede-SMS	VOZ+DADOS
19	33361115	SMS	Sede-SMS (03) RAMAIS	VOZ+DADOS
20	33362741	SMS	Laboratório Municipal	VOZ+DADOS
21	33362586	SMS	Pronto Atendimento -PAM	VOZ+DADOS
22	33371679	SMS	ESF Alvorada	VOZ
23	33371907	SMS	ESF Pé Branco	VOZ
24	33362823	SMS	ESF BAIRRO DA PONTE	VOZ
25	33362989	SMS	Farmácia Municipal	VOZ+DADOS
26	33362299	SMS	CONSELHO MUNICIPAL	VOZ+DADOS
27	33371018	SMS	Farmácia Municipal Novo	VOZ
28	33361774	SMS	ESF Pedregal	VOZ
29	33362819	SMS	Posto de Saúde Central	VOZ+DADOS
30	33362821	SMS	ESF Buriti	VOZ
31	33362377	SMS	CTA-SAE	VOZ+DADOS
32	33362826	SMS	Central de Regulação	VOZ
33	33361047	SMS	CAPS	VOZ

34	33371849	SMS	Centro Reabilização II	VOZ
35	33341145	SMS	ESF Deciolandia	VOZ
36	33371906	SMS	ESF Bom Jesus	VOZ
37	33362822	SMS	Centro de Reabilitação I	VOZ+DADOS

3.4 Conformidade ANATEL: A empresa contratada deve deter outorga para prestação de **STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado)** e/ou **SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)**, garantindo que a solução de telefonia IP e Cloud PABX siga os padrões de qualidade, interoperabilidade e segurança regulamentados pela agência nacional.

a. Obrigatoriedade da Outorga para STFC/SCM: A prestação de serviços de telefonia fixa e transmissão de voz sobre IP é uma atividade regulada pelo Estado. Para atuar legalmente, a licitante deve possuir o Ato de Autorização expedido pela ANATEL para STFC e/ou SCM, título jurídico que vincula a operadora ao cumprimento de metas de universalização, continuidade e qualidade de serviço.

b. Validação Legal: A outorga comprova que a empresa está habilitada perante o órgão regulador federal, atendendo aos requisitos de qualificação técnica previstos no **Art. 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, assegurando que a contratada possui autorização legal para operar as **37 (trinta e sete) linhas** e o sistema de **70 (setenta) ramais** demandados.

c. Qualidade e Interconexão: A contratada deve garantir a plena interconexão com as redes públicas de telecomunicações, assegurando a terminação de chamadas locais e de longa distância (STFC) com qualidade cristalina (padrão QoS) e suporte à **portabilidade numérica**, conforme as normas vigentes da ANATEL, garantindo que a comunicação entre as Secretarias e o cidadão não sofra interferências ou interrupções.

3.5**. Importância Estratégica da Conformidade Regulatória para o Município:**

A exigência de que a empresa contratada detenha as devidas outorgas e cumpra rigorosamente as normas da ANATEL é uma medida de gestão estratégica que blinda a Administração Municipal de Diamantino contra riscos operacionais, técnicos e jurídicos:

a. **Garantia de Qualidade e Continuidade (SLA):** A conformidade com os indicadores da ANATEL assegura que o Município disponha de uma infraestrutura estável, com disponibilidade mínima de **99,5%**, conforme previsto nos requisitos técnicos. Para

Diamantino, isso garante que serviços essenciais e ininterruptos, como os realizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SUS) e pela rede de Assistência Social (SUAS), não fiquem desassistidos por falhas técnicas sistêmicas sem que haja a devida responsabilização regulatória da prestadora.

b. **Segurança da Informação e Privacidade:** O cumprimento das normas de telecomunicações obriga a contratada a seguir protocolos rigorosos de sigilo das comunicações e proteção de dados, em total consonância com o Marco Civil da Internet e a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Tal medida é vital para o tratamento seguro de informações sensíveis dos cidadãos atendidos pelas diversas Secretarias Municipais.

c. **Segurança Jurídica na Dispensa Eletrônica:** No âmbito do processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica (Lei nº 14.133/2021)**, a exigência de outorga válida (STFC/SCM) constitui requisito essencial de qualificação técnica. Esta exigência garante que o fornecedor selecionado no certame eletrônico possui habilitação legal e capacidade técnica reconhecida pelo órgão regulador federal, protegendo os gestores municipais contra alegações de negligência na fiscalização ou erro grosseiro na contratação.

4. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E ACEITAÇÃO

A execução do objeto e o rito de recebimento dos serviços de Cloud PABX seguirão os parâmetros de qualidade e prazos estabelecidos neste instrumento, em consonância com o **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**:

4.1. Do Prazo e Condições de Implantação (Setup):

- **4.1.1**. A CONTRATADA terá o prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, para concluir a instalação, configuração e ativação da plataforma de Cloud PABX.
- **4.1.2.** A etapa de implantação (*setup*) compreende obrigatoriamente:
  - Configuração técnica de todos os **70 (setenta) ramais virtuais** e troncos **SIP**;
  - Estruturação das URAs (Unidade de Resposta Audível) e grupos de busca conforme as necessidades de cada uma das Secretarias beneficiadas (SMS, SEMED, SEMAD, etc.);
  - Fornecimento das credenciais de acesso ao painel de gestão web e treinamento básico para os servidores designados como fiscais ou gestores.

4.2. Da Portabilidade Numérica e Transição Técnica

- **4.2.1.** A portabilidade das **37 (trinta e sete) linhas fixas** existentes devem ser iniciadas imediatamente após o setup técnico da plataforma, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a coordenação junto à operadora doadora (Oi), visando garantir a **continuidade ininterrupta** da comunicação municipal.
- **4.2.2.** Eventuais janelas de manutenção necessárias para a virada de tecnologia devem ocorrer preferencialmente fora do horário de expediente administrativo, mediante aviso prévio de 48 horas, para minimizar o impacto no atendimento ao cidadão.

4.3. Dos Critérios de Recebimento e Aceitação (Art. 140)

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas fases distintas:

- **4.3.1. Recebimento Provisório:** Realizado pelo fiscal técnico do contrato imediatamente após a ativação dos ramais e conclusão da portabilidade, para verificação da funcionalidade básica, qualidade do áudio e estabilidade da conexão.
- **4.3.2. Recebimento Definitivo:** Ocorre em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, desde que comprovados:

  a. O funcionamento estável e sem interrupções de todos os ramais em 100% das unidades administrativas designadas;
  b. A correta migração (portabilidade) de todos os números históricos indicados pelo Município;
  c. A entrega dos manuais de uso da plataforma e a realização do treinamento técnico aos usuários.

4.4. Caso os serviços apresentem desconformidades com as especificações deste TR, o recebimento será suspenso e a **CONTRATADA** deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por atraso na execução.

4.1. Implantação (Setup): A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para instalar e configurar a plataforma após a assinatura do contrato.

4.2. Critérios de Aceitação: O serviço será considerado aceito após a comprovação técnica da portabilidade numérica concluída e o funcionamento estável de todos os ramais em todas as secretarias designadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigatoriedade da Portabilidade:

A Contratada obriga-se a realizar a portabilidade numérica de todos os acessos móveis (atualmente 37 linhas) hoje vinculados ao contrato vigente do Município de Diamantino com a Operadora Oi -S.A., sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

Prazo para Efetivação da portabilidade deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou ordem de serviço, garantindo-se que não haja interrupção na prestação dos serviços (janela de migração coordenada).

5.2. Fundamentação Normativa (ANATEL):

O direito à portabilidade é garantido pela Resolução nº 460/2007 da ANATEL (Regulamento Geral de Portabilidade - RGP), que estabelece o direito do usuário de manter o seu número de telefone, independentemente da operadora ou do plano de serviço contratado.

> ***Art. 1º do RGP: Define a portabilidade como a facilidade que permite ao usuário manter o número que lhe foi designado, independentemente da Prestadora de Serviço.***

Direito de Propriedade do Número: Conforme a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), o número é um recurso de numeração pertencente à União, e o usuário (Município) detém o direito de uso e a prerrogativa de migrá-lo entre prestadoras para preservar sua identidade comunicacional.

5.3. Fundamentação na Lei nº 14.133/2021:

A exigência de portabilidade fundamenta-se no Princípio da Eficiência (Art. 5º) e no Princípio da Continuidade do Serviço Público.

5.4 Justificativa Técnica:

A alteração dos números telefônicos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação e Administração implicaria em custos elevados de atualização de materiais informativos, plotagens de veículos, sistemas de agendamento e, principalmente, no rompimento do canal de comunicação direto com o munícipe vulnerável (usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e SUAS – Sistema Único de Assistência Social).

Com isso, aplicamos a Doutrina, como ensina *Marçal Justen Filho*, a Administração deve evitar encargos inúteis. A perda de números consolidados na mente do cidadão representa um "custo de transição" invisível, mas danoso, que deve ser mitigado pela obrigatoriedade da portabilidade por parte da nova contratada.

5.5. Responsabilidade da Contratada:

A Contratada deverá assumir todo o trâmite operacional junto à operadora doadora, cabendo ao Município apenas o fornecimento dos dados cadastrais necessários. Eventuais falhas técnicas que resultem na perda definitiva de algum número histórico do município sujeitarão a contratada às sanções previstas na cláusula de penalidades deste Termo e do Contrato.

5.6. Disponibilidade (SLA): Manter disponibilidade mínima mensal de **99,5%**.

5.7. Suporte Técnico: Prestar assistência em regime 8x5, com tempo de resposta máximo de 1 (uma) hora e resolução de falhas críticas em até **4 (quatro) horas**.

5.8. Treinamento: Realizar treinamento para os gestores municipais e usuários finais sobre o uso da plataforma.

5.9 – Demais obrigações:

a) Prestar os serviços de telefonia fixa e Cloud PABX selecionados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e qualquer outra despesa que se fizer necessária ao cumprimento do objeto pactuado;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, ainda que o serviço tenha sido prestado;

i) Portabilidade e Ativação: Realizar a portabilidade numérica de todos os 37 acessos fixos indicados pelo Município de Diamantino, assegurando a manutenção dos números históricos e a continuidade dos serviços, arcando com todos os custos sistêmicos junto à entidade administradora da portabilidade;

j) Conformidade ANATEL: Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e/ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

k) Qualidade e Disponibilidade de Serviço (SLA): Garantir a disponibilidade mínima mensal de **99,5%** da solução de voz e Cloud PABX, assegurando a qualidade do áudio via protocolo SIP

(cristalinidade e baixa latência), respeitando os indicadores de desempenho regulamentados pela ANATEL;

l) Gestão Cloud PABX: Disponibilizar e manter ativa a plataforma web de gerenciamento dos **70 (setenta) ramais**, fornecendo treinamento básico aos fiscais do contrato e/ou servidores designados para operação do sistema (configuração de URAs, grupos de busca e relatórios);

m) Suporte a Licenciamento e Configuração: Proceder ao restabelecimento de ramais ou ajustes de licenciamento defeituosos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação oficial do fiscal do contrato;

n) Atendimento Técnico: Disponibilizar canal de atendimento exclusivo para o setor público para resolução de problemas técnicos e faturamento, com tempo de resposta máximo de **1 (uma) hora** para atendimento inicial e resolução de chamados críticos em até **4 (quatro) horas**;

o) Faturamento Detalhado: Emitir as faturas mensais detalhadas por linha/ramal e por Secretaria, enviando-as eletronicamente para os e-mails institucionais indicados, e disponibilizar portal eletrônico para extração imediata de notas fiscais e relatórios de consumo;

p) A disponibilização do documento de cobrança deve ocorrer em tempo hábil para o cumprimento dos trâmites internos de liquidação e pagamento do Município (mínimo de 10 dias antes do vencimento);

q) Eventuais atrasos no pagamento decorrentes da não disponibilização da fatura ou erro no envio por parte da Contratada não ensejarão a cobrança de multas ou juros por parte da prestadora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

a) Gestão de Informações: Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações necessários à perfeita execução do objeto, dirimindo eventuais dúvidas e omissões no prazo de 10 (dez) dias úteis.

b) Condições de Execução: Prover as condições indispensáveis à execução do objeto, assegurando o acesso de prepostos e técnicos da **CONTRATADA** às dependências municipais, estritamente nos locais e horários necessários à prestação do serviço e mediante:

1. **Prévia Identificação:** Apresentação de credencial funcional ou documento de identidade acompanhado de crachá da **CONTRATADA**;
2. **Agendamento Prévio:** Comunicação antecipada ao Fiscal do Contrato ou responsável pela unidade;
3. **Observância de Normas Internas:** Estrita obediência aos protocolos de segurança, disciplina, sigilo de dados e circulação vigentes no Município de Diamantino;
4. **Responsabilidade Civil:** Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros por seus empregados durante a permanência nas instalações.

c) Poder Sancionatório e Devido Processo: Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Equilíbrio Econômico-Financeiro: Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os termos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

e) Fluxo de Pagamento e Ordem Cronológica: Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido, observada a ordem cronológica de cada categoria de contratos dentro de cada fonte de recursos, conforme o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após o devido ateste da nota fiscal.

f) Alteração Unilateral: Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os limites e direitos da **CONTRATADA**, conforme o Art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

g) Extinção Unilateral: Extinguir o contrato, unilateralmente, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal fundamentado e assegurada a ampla defesa.

h) Designar, por ato oficial, o fiscal do contrato e seus substitutos para acompanhamento da execução dos serviços e gestão da plataforma **Cloud PABX**.

i) Efetuar o pagamento mensal das faturas em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante a conferência dos serviços de telefonia IP efetivamente prestados.

j) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer falhas na prestação do serviço, interrupções de conectividade ou indisponibilidade da plataforma de voz.

k) Atribuições do Fiscal Técnico: Compete ao fiscal acompanhar a execução técnica, garantindo que a prestadora cumpra as metas da ANATEL para STFC/SCM e as funcionalidades contratadas para os **70 ramais** e plano de voz ilimitado.

l) Registro de Ocorrências: Anotar no histórico de gerenciamento falhas de disponibilidade, atrasos na portabilidade numérica ou instabilidades no sistema de Cloud PABX.

m) Notificação e Correção: Identificada qualquer irregularidade na prestação do serviço de telefonia ou na funcionalidade dos ramais, o fiscal emitirá notificação formal à **CONTRATADA** determinando prazo para correção.

n) Atribuições do Fiscal Administrativo: Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação (Certidões e Outorga ANATEL), acompanhar os empenhos, a regularidade do faturamento mensal conforme o valor global pactuado e a formalização de apostilamentos para reajuste anual pelo índice **IPCA**.

o) Conectividade: Garantir a estabilidade dos links de internet nas unidades administrativas para o tráfego de dados SIP.

p) Fiscalização: Designar servidor para acompanhar a execução do contrato e atestar as faturas mensais.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (FUNDAMENTAÇÃO LEI 14.133/2021):

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

I. Advertência: aplicada em casos de faltas leves que não acarretem prejuízos significativos ao serviço;

II. Multa: moratória ou compensatória, nos termos desta Cláusula;

III. Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Município de Diamantino – Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.1. DAS INFRAÇÕES: A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções de impedimento e inidoneidade quando praticar as infrações tipificadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
d. Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
e. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame ou da contratação direta.

7.2. DAS MULTAS:

7.2.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no atendimento de chamados técnicos, aplicar-se-á multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, incidente sobre o valor mensal da fatura, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2.2. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, aplicar-se-á multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

7.2.3 Glosa de Fatura: O Fiscal do Contrato poderá requisitar o abatimento (glosa) proporcional na fatura mensal caso o serviço de dados ou voz permaneça indisponível por período superior ao permitido pelos regulamentos da ANATEL.

7.4. DO PROCEDIMENTO E DEFESA:

7.4.1. Defesa Prévia: Antes da aplicação de qualquer sanção, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

7.4.2. Recurso Administrativo: Da decisão que aplicar as sanções de Advertência, Multa ou Impedimento de Licitar, caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (Art. 165, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021).

7.4.3. Pedido de Reconsideração: Da decisão que aplicar a sanção de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (Art. 165, IV).

7.5. CUMULATIVIDADE:

A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.6. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

O Município de Diamantino poderá desconsiderar a personalidade jurídica da **CONTRATADA** sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para viabilizar fraude à lei, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus sócios e administradores (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. PREPOSTO

9.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado na reunião inicial;

9.2 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

9.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

10 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.12 Fiscalização e acompanhamento contínuos de todas as obrigações e cumprimentos de prazos ao longo da vigência contratual.

10.13 Participar da Reunião de Alinhamento Inicial e demais reuniões de alinhamento e acompanhamento ao longo de toda a vigência contratual.

10.14 Prestar todas as informações, apoio técnico e administrativo ao Gestor do contrato durante toda sua vigência.

10.15 O Fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11. GESTOR DE CONTRATO:

Cabe ao gestor do contrato:

a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

h. receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO:

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), estabelecidos para garantir a eficiência e a continuidade da comunicação pública no Município de Diamantino – Estado de Mato Grosso:

a. Os serviços de telefonia fixa digital e a plataforma de Cloud PABX deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas (previamente comunicadas).

b. Os serviços de voz (STFC) e a infraestrutura de gestão de ramais em nuvem deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

c. As interrupções programadas para manutenção preventiva ou atualizações sistêmicas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a anuência da Administração.

d. O serviço de suporte técnico para demandas administrativas e configurações de ramais deverá estar disponível, no mínimo, no período de 08:00h às 18:00h em dias úteis, via telefone, e-mail ou portal de chamados.

e. Em casos de falhas críticas que impossibilitem a comunicação em secretarias essenciais, a CONTRATADA deverá garantir atendimento imediato (regime 24h), com tempo de resposta para o primeiro atendimento de até 1 (uma) hora e resolução definitiva do incidente em no máximo 4 (quatro) horas.

f. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade dos serviços aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), observando os indicadores de cristalinidade de áudio, latência e completamento de chamadas.

g. O não cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar a glosa proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto desta contratação, bem como a terceirização das atividades essenciais relacionadas à prestação dos serviços de telefonia Cloud PABX.

13.2 A empresa contratada deverá executar o objeto integralmente com meios e infraestrutura próprios, assumindo responsabilidade direta e exclusiva por todas as etapas da solução, incluindo a implantação, a gestão da plataforma SIP, o suporte técnico e o cumprimento rigoroso dos níveis de serviço (SLA) pactuados.

13.3. A vedação visa garantir a segurança jurídica e a integridade técnica da comunicação do Município, assegurando que a detentora da outorga da ANATEL seja a efetiva executora dos serviços nas Secretarias de Saúde, Educação e demais unidades administrativas beneficiadas.

14. DO PAGAMENTO

a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa Interna.

b. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

a. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

b. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

c. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

d. Não será admitida a antecipação de pagamento;

e. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado através da NF ou Fatura;

f. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

g. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

h. **Reajuste:** Os preços serão reajustados anualmente pelo índice IPCA.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Interregno e Periodicidade:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, em estrita observância ao Art. 25, § 8º, e ao Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Reajustamento em Sentido Estrito:

Decorrido o interregno anual previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com o objetivo exclusivo de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda frente à inflação.

15.2.1. O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):

Independentemente do prazo de um ano, poderá haver a revisão dos preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.1. A solicitação de revisão deverá ser acompanhada de robusta demonstração analítica da alteração dos custos, comprovando o nexo causal entre o evento ocorrido e a onerosidade excessiva para a contratada.

15.3.2. A revisão, diferentemente do reajuste, exige a celebração de Termo Aditivo e análise prévia da Assessoria Jurídica do Município.

15.4. Eficácia e Retroatividade:

A concessão do reajuste ou da revisão fica condicionada à solicitação formal da contratada e à posterior análise técnica e autorização expressa da Administração Municipal,

retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do pedido ou à data em que se tornou devido o direito, conforme o caso.

16. DA VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência desta contratação será de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento no **Art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, justificando-se a continuidade do serviço pelos seguintes fatores de vantajosidade:

16.2. Vantajosidade Econômica Evidenciada: A análise comparativa demonstra uma eficiência orçamentária substancial para o Município de Diamantino. Enquanto o dispêndio atual com a operadora concessionária atinge **R$ 15.264,03 (Quinze Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Três centavos) mensais** (R$ 183.168,36/ano), a nova solução via Cloud PABX permite a manutenção de todas as unidades administrativas pelo custo mensal de **R$ 4.513,00** (R$ 54.156,00/ano) aproximadamente, conforme análise apresentada no ETP.

16.2.1. Em termos práticos, a economia gerada é de **70,43% (setenta, quarenta e três por cento)**, o que representa uma redução anual de **R$ 129.012,36 (cento vinte nove mil, doze reais e trinta e seis centavos)** nos gastos correntes. A manutenção do contrato por período prolongado assegura que o Município deixe de desperdiçar recursos com uma tecnologia analógica ineficiente e cara, convertendo esse valor em investimentos para as áreas finalísticas.

16.3. Eficiência Administrativa (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A fixação da vigência como serviço contínuo evita a necessidade de deflagrações prematuras de novos processos de contratação, reduzindo os custos operacionais da máquina pública e garantindo a continuidade ininterrupta de canais essenciais de comunicação nas secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

16.4. Amortização e Estabilidade Tecnológica: O prazo estendido permite a estabilização da tecnologia **SIP/Cloud PABX** e a amortização dos custos operacionais de implantação (Setup) e portabilidade numérica realizados pela contratada no início da vigência. Isso garante ao Município a manutenção de tarifas altamente competitivas e proteção contra variações inflacionárias do setor de telecomunicações.

16.5. Seleção pela Proposta Mais Vantajosa: Ao utilizar o rito da **Dispensa Eletrônica**, o Município de Diamantino poderá obter condições comerciais superiores às praticadas no mercado. A vigência contínua assegura que este ganho de economicidade — fruto de uma disputa transparente e competitiva — seja usufruído pelo tempo necessário para consolidar a modernização da rede de telefonia municipal.

17. A DESPESA OCORRERÁ:

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos oriundos, constantes na rubrica orçamentaria abaixo:

Orgão	SECRETARIA MUNICIPAL	COD. REDUZIDO
2	Gabinete do Prefeito Municipal	13
3	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA	78
4	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMINFRA	117
5	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	198
6	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	302
7	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC	549
8	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL	669
9	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	709
10	Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ	740
13	Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana – SEMCIRF	834

18. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A habilitação técnica dos proponentes será verificada mediante a apresentação dos documentos descritos a seguir, em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a segurança jurídica e a continuidade operacional dos serviços de comunicação do Município de Diamantino:

18.1. Capacidade Técnico-Operacional (Art. 67, inciso II e § 1º)

A proponente deverá comprovar possuir experiência na execução de serviços com características e complexidade tecnológica semelhantes ao objeto desta contratação, mediante:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica: Fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços de telefonia IP com solução de Cloud PABX, contemplando atividades compatíveis com:

- ✓ Implementação e gestão de troncos SIP (Voz sobre IP);
- ✓ Gerenciamento de plataforma de ramais virtuais em nuvem;
- ✓ Realização de processos de portabilidade numérica em escala.

b) Qualificação Mínima: O atestado deve comprovar a gestão de, no mínimo, 50% dos quantitativos demandados (gerenciamento de pelo menos 35 ramais simultâneos), a fim de demonstrar a robustez da infraestrutura frente à demanda total de 70 ramais do Município de Diamantino/MT.

18.2. Qualificação Legal e Regulatória (Art. 67, inciso IV)

Dada a natureza regulada do objeto, a licitante deve comprovar sua regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

a) Ato de Outorga da ANATEL: Apresentação de documento que comprove a autorização para exploração de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e/ou SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

b) Registro no Conselho Profissional: Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em categoria compatível com serviços de telecomunicações.

18.3. Capacidade Técnico-Profissional (Art. 67, inciso I e § 6º)

A contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior ou técnico de nível médio devidamente reconhecido pelo conselho de classe (Engenheiro ou Técnico em Telecomunicações/Eletrônica), pertencente ao quadro permanente da empresa, que será o responsável técnico pela implantação e suporte da solução.

18.4. Declaração de Conhecimento das Condições (Art. 67, inciso VI)

a) Declaração de Pleno Conhecimento: Apresentação de declaração formal atestando que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e requisitos técnicos para a plena execução do objeto, especialmente quanto à obrigatoriedade da portabilidade das 37 linhas existentes e à integração das Secretarias Municipais beneficiadas

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

19.1. O valor global anual estimado para a presente contratação, consolidado por meio de ampla pesquisa de mercado, é de **R$ 54.156,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais)**. A este montante, acresce-se a taxa única de implantação e configuração (*setup*) de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando o investimento de **R$ 56.156,00 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais)** para o primeiro exercício contratual.

19.2. A estimativa de preço ora apresentada fundamenta-se na análise técnica prévia realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a qual demonstrou de forma inequívoca que o novo processo de contratação é a medida administrativa mais célere e adequada para assegurar a continuidade do serviço público essencial com eficiência tecnológica.

19.3. A vantajosidade econômica desta contratação é ratificada pela redução projetada de **70,43%** nos custos de telecomunicações do Município, materializando o **Princípio da Economicidade** e o dever de busca pelo resultado mais vantajoso para o erário, conforme preconiza o **Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

19.4. Em estrita observância ao **Art. 5º da Nova Lei de Licitações**, a Administração de Diamantino assegura que a transição para a tecnologia Cloud PABX interrompe o ciclo de pagamentos elevados por infraestruturas obsoletas, garantindo a seleção da proposta que concilia a vanguarda tecnológica com o menor sacrifício patrimonial ao Tesouro Municipal.

20. DA FORMA DE SELEÇÃO (DISPENSA ELETRÔNICA)

Com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC) e nos documentos instrutórios do processo (DFD e ETP), os fundamentos para a utilização do processo de Dispensa Eletrônica são vastos e visam garantir a eficiência da gestão pública.

Abaixo, elenco os principais fundamentos jurídicos e doutrinários que sustentam este rito:

20.1. Fundamentos Legais Direitos (Artigos da Lei 14.133/21)

a. Art. 75, Inciso II (Hipótese de Dispensa por Valor): Autoriza a contratação direta para serviços e serviços comuns de engenharia, desde que o valor não ultrapasse o limite legal atualizado (atualmente R$ 59.906,02, conforme Decreto nº 11.871/2023).

b. Art. 75, § 3º (Preferência pelo Rito Eletrônico): Estabelece que as contratações diretas por dispensa de pequeno valor devem ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, mediante sistema que garanta a disputa de lances entre os interessados.

c. Art. 11, Inciso I (Seleção da Proposta mais Vantajosa): Define que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta capaz de gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando inclusive o ciclo de vida do objeto.

d. Art. 11, Inciso IV (Incentivo à Inovação): Fundamenta a busca por soluções modernas, como o Cloud PABX, que substituem tecnologias obsoletas e promovem o desenvolvimento nacional sustentável.

20.2. Fundamentos Principiológicos (Art. 5º):

A dispensa eletrônica é regida por princípios fundamentais que garantem a legitimidade do gasto público:

a. **Princípio da Eficiência:** Busca a otimização dos recursos e a celeridade processual, reduzindo custos operacionais da máquina pública.

b. **Princípio da Economicidade**: Foca na obtenção do melhor resultado com o menor sacrifício patrimonial possível para o erário.

c. **Princípio da Transparência e Publicidade:** O uso de plataformas eletrônicas permite que qualquer cidadão ou órgão de controle acompanhe o certame em tempo real.

d. **Princípio da Competitividade:** Mesmo sendo uma dispensa, o formato eletrônico atrai diversos fornecedores, garantindo que o preço final seja fruto de uma disputa real de mercado.

20.3. Fundamentos de Governança e Planejamento (Art. 18):

a. **Segregação de Funções:** O rito eletrônico auxilia na transparência das etapas, desde o planejamento no DFD até a homologação final.
b. **Análise de Riscos:** A fase preparatória da dispensa exige a identificação de riscos, como a descontinuidade do serviço, fundamentando a exigência de portabilidade numérica.

20.4. Fundamentação Técnica e Prática (Vantajosidade)

a. **Redução de Custos Operacionais:** A dispensa eletrônica elimina a necessidade de processos licitatórios complexos (como o Pregão) para objetos de baixo valor, cuja condução poderia custar mais que o próprio benefício da licitação.
b. **Justificativa de Preço (Art. 23):** O processo de dispensa exige que o preço contratado esteja em conformidade com os parâmetros de mercado, garantida pela pesquisa prévia detalhada no ETP.

Avultamos que a Dispensa Eletrônica sob a égide da Lei 14.133/2021 não é apenas uma simplificação burocrática, mas um instrumento estratégico de governança que assegura que o Município de Diamantino contrate a melhor tecnologia pelo menor preço possível, com total segurança jurídica e transparência.

21 MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – TELEFONIA MUNICIPAL

21.1 - CENÁRIO A: MANUTENÇÃO DO MODELO ATUAL (OBSOLETO)

Este cenário representa o maior risco jurídico e operacional para o Município de Diamantino.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Descrição do Dano	Medida de Mitigação / Justificativa
Dano ao Erário (Antieconomicidade)	Altíssima	Crítico	Pagamento de faturas 70,43% acima do preço de mercado por um serviço ineficiente.	Impossível mitigar. A única solução é a extinção do contrato atual e nova contratação via Dispensa Eletrônica.
Apagão de Comunicação (SUS/SUAS)	Alta	Crítico	A operadora atual cessou reparos técnicos. Linhas essenciais podem ficar	Interrupção imediata. A migração para

			mudas por tempo indeterminado.	Cloud PABX elimina a dependência de cabos de cobre da operadora Oi.
Improbidade Administrativa	Média	Alto	Manutenção dolosa de contrato oneroso e tecnologicamente defasado após identificada alternativa viável.	Ação Corretiva. Conclusão deste processo de Dispensa Eletrônica para alinhar o gasto ao Art. 5º da Lei 14.133/21.
Paralisia Logística	Alta	Médio	Impossibilidade de mudança física de Secretarias, pois a operadora não realiza transferência de endereço.	Adoção de Cloud PABX. Como o ramal é virtual, ele acompanha o servidor em qualquer mudança de prédio.

21.2. CENÁRIO B: IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA SOLUÇÃO (CLOUD PABX)

Riscos inerentes à transição tecnológica e medidas de controle previstas no Termo de Referência.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Descrição do Dano	Medida de Mitigação (Prevista no TR)
Falha na Portabilidade Numérica	Baixa	Alto	Perda dos números históricos ou demora excessiva na migração, isolando as Secretarias.	Cláusula 10.1 do TR: Responsabilidade exclusiva da contratada pela gestão junto à Oi, sob pena de sanção.
Dependência de Internet (Voz SIP)	Média	Médio	Queda do link de internet municipal resultando em queda da telefonia.	Cláusula 10.2 do TR: Município garante redundância de internet e a contratada deve orientar sobre QoS (Qualidade de Serviço).
Descontinuidade no Setup	Baixa	Médio	Prazo de implantação superior aos 15 dias previstos, atrasando a economia projetada.	Cláusula de SLA e Multa: Pagamento mensal condicionado à entrega efetiva. Glosa em caso de atraso na ativação.
Resistência Cultural/Operacional	Baixa	Baixo	Dificuldade dos servidores em operar o novo painel de	Treinamento Obrigatório: A contratada deve realizar capacitação para os

			ramais ou aplicativos.	servidores e fiscais do contrato.

22. ANÁLISE DE PRAZOS E CONTINUIDADE

22.1. Risco de Descontinuidade: Para evitar o *"silêncio"* entre o cancelamento do contrato com a Oi e a ativação da vencedora), o TR estabelece que o contrato antigo só será rescindido após a **confirmação técnica da portabilidade** e o teste de estresse dos 70 ramais.

22.2. Prazo Crítico: A portabilidade numérica tem prazo regulamentar de **3 dias úteis** após a solicitação, mas o TR prevê até **10 dias úteis** para absorver eventuais resistências da operadora doadora.

23. CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCO

A manutenção do serviço atual apresenta um Risco Residual Inaceitável, tanto financeiro (perda de R$ 129 mil/ano) quanto operacional (ausência de suporte técnico).

A migração para a Alternativa 2 (Cloud PABX) apresenta riscos baixos e controláveis através das cláusulas de suporte técnico (SLA de 4h) e da obrigatoriedade da portabilidade conduzida pela contratada. Portanto, o novo serviço é a única via para garantir a eficiência e a segurança jurídica do Município de Diamantino.

24. CONCLUSÃO

24.1. Este Termo de Referência, consolidado por meio de criteriosa fundamentação técnica e jurídica, demonstra que a contratação via Dispensa Eletrônica, amparada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, constitui a via mais adequada para garantir a segurança jurídica da Administração e a máxima eficiência orçamentária do Município de Diamantino.

24.2. A deflagração deste procedimento é medida indispensável e urgente para garantir a continuidade dos serviços públicos. A obsolescência e a precariedade do sistema analógico atualmente utilizado, que sofre com interrupções constantes e ausência de manutenção técnica, impõem riscos severos à comunicação entre o cidadão e as unidades de Saúde, Educação e Assistência Social e demais Secretarias Municipais. Assim, a migração tecnológica deixa de ser uma escolha discricionária para tornar-se um dever do gestor em evitar a paralisia de serviços essenciais.

24.3. Com a efetivação deste processo de seleção, o Município de Diamantino será beneficiado por uma economia real projetada em 70,43% (setenta, quarenta e três por cento) nos custos de telefonia fixa. Tal redução representa uma otimização histórica dos gastos correntes, materializando o Princípio da Economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) ao obter um serviço superior com um dispêndio significativamente menor.

24.4. Para além do ganho financeiro, a implementação da tecnologia Cloud PABX (STFC via IP) propiciará a integração sistêmica de todas as Secretarias Municipais. A centralização da gestão em nuvem elevará o padrão de governança municipal, fornecendo ferramentas de transparência e controle — como gravação de chamadas e relatórios de produtividade — que asseguram uma comunicação estável, moderna e de alta disponibilidade para o atendimento à população.

24.5. Ante o exposto, este Estudo e Termo de Referência concluem pela total viabilidade e vantajosidade do objeto, recomendando-se o imediato prosseguimento do feito para a formalização da contratação direta via Dispensa Eletrônica.

Diamantino/MT, 30 de abril de 2026

FERNANDO PEREIRA CONCI
Agente Administrativo – CC: Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 315/2025

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2026.

Licitante:_____
C.N.P.J.: _____
Tel. Fax: (__) _____E-mail:_____Tel. Celular: (_) _____
Endereço:_____ Conta Corrente:____Agência:_____Banco: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) ATRAVÉS DE TECNOLOGIA CLOUD PABX, COM FORNECIMENTO DE RAMAIS ILIMITADOS, PORTABILIDADE NUMÉRICA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme serviços descritos abaixo:

PLANILHA – LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17112	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - LICENÇA DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO PARA USO EM NUVEM. - CLOUD PABX - (TELEFONIA EM NUVEM)	UND	12,00		
22165	TAXA IMPLANTAÇÃO (SETUP ÚNICO)	UND	1,00		
23010	PLANO TELEFONIA FIXA – IP – ILIMITADO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	UND	444,00		

a) A proposta de preços deverá incluir todos os valores que possam influenciar direta ou indiretamente no custo final da execução dos serviços;
b) A presentar o prazo de validade, não inferior à 60 (sessenta) dias e o prazo e forma de execução dos serviços de acordo com o termo de referência, anexo;
c) A proposta de preços deverá ser anexada na Plataforma BLL no prazo compreendido entre o dia de início e o término do prazo mencionado no Edital;
d) O encaminhamento das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas neste instrumento convocatório e de seus anexos.
Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: fabricação, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Forma de Pagamento:

Validade da Proposta:

Local, _____/____/____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino-Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/Sobon.03.648.540/0001-74,neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR.FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado Av. Municipal nº 2001, São Benedito, neste Município doravante denominado**“ CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa.....,inscrita no CNPJ sob o n.º .....,e Inscrição Estadual n.º.....Estabelecida a.....,n.º….,bairro .....,cidade de....., neste ato representada pelo Sr.....,portador do CIRG n.º.....SSP/PR e CPF n.º ..... Doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas modificações, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes no Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO
O presente instrumento contratual tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) ATRAVÉS DE TECNOLOGIA CLOUD PABX, COM FORNECIMENTO DE RAMAIS ILIMITADOS, PORTABILIDADE NUMÉRICA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17112	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - LICENÇA DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO PARA USO EM NUVEM. - CLOUD PABX - (TELEFONIA EM NUVEM)	UND	12,00		
22165	TAXA IMPLANTAÇÃO (SETUP ÚNICO)	UND	1,00		

23010	PLANO TELEFONIA FIXA – IP – ILIMITADO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	UND	444,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **Dispensa Eletrônica n. º 007/2026**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 suas alterações e demais normas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais normas inerentes, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA–DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura do contrato, até XXX/XXX/2027.

4.2. O contrato resultante desta licitação terá vigência de xx (xxxx) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entres as partes, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ .....(.....).
5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.
5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.
5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Diamantino, sendo vedado à Contratada emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.
5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
5.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC ou IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.11. O reajuste será realizado por apostila mento.

CLÁUSULA SEXTA– DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação caso ocorra à contratação correrão por conta dos recursos nas rubricas discriminadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD.RED.
GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.20144.3390390000.1500000000	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05.001.12.122.0002.20166.3390390000.1500100100	198
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.001.10.122.0014.20275.3390390000.1500100200	302
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	07.001.08.122.0002.20167.3390390000.1500000000	549
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	08.001.27.122.0002.20170.3390390000.1500000000	669
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	09.001.04.122.0002.20163.3390390000.1500000000	709

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:
7.1.1. Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
7.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento do valor inicial atualizado do presente contrato, observado oart.125da Lei n.º 14.133/21.
7.1.5. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
7.1.6. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
7.1.7. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
7.1.8. Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese

tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:
7.2.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
7.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
7.2.4. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/21, demais normas inerentes e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
7.2.6. Modificar o contrato, uni lateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
7.2.7. Rescindir o contrato de forma amigável ou judicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa: Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

V) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
8.13.O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

8.14. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.15.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da realização do objeto contratado, até o máximo de 10 (dez) dias.
8.15.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
8.15.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
8.15.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA–DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1.O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor
___, nomeado para esta finalidade.
10.1.1. A fiscalização de que trata este lote não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**
10.2. **A CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-seaLein.º14.133/21e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Dispensa Eletrônica nº. 007/2026** e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecido se aceitos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
14.4.A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.5.A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
14.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
14.6.O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civil mente capazes.

Diamantino–MT, ...de .....2026.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
REP. LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA
NOME:

2º TESTEMUNHA
NOME: